

REGULAMENTO (UE) 2022/1290 DA COMISSÃO

de 22 de julho de 2022

que altera os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de ametoctradina, cloromequato, dodina, nicotina, profenofos e vírus da poliedrose nuclear multicapsídeo de *Spodoptera exigua* (SeMNPV), isolado BV-0004, no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 1, e o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para a ametoctradina e a dodina. No anexo III, parte A, do mesmo regulamento, foram fixados LMR para o cloromequato e a nicotina. No anexo II e no anexo III, parte B, do mesmo regulamento, foram fixados LMR para o profenofos. No que se refere ao vírus da poliedrose nuclear multicapsídeo de *Spodoptera exigua* (SeMNPV), isolado BV-0004, não foram definidos LMR específicos no Regulamento (CE) n.º 396/2005, nem se incluiu esta substância no anexo IV do referido regulamento, pelo que se aplica o valor por defeito de 0,01 mg/kg estabelecido no respetivo artigo 18.º, n.º 1, alínea b).
- (2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contém a substância ativa ametoctradina em culturas que possam ser atrativas para as abelhas e que possam resultar em resíduos no mel, foi apresentado um pedido nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, solicitando uma alteração do LMR em vigor para o mel.
- (3) No que se refere à dodina, foi apresentado um pedido nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, solicitando uma alteração dos LMR em vigor para os citrinos.
- (4) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, ambos os pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.
- (5) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados sobre os LMR propostos ⁽²⁾. A Autoridade transmitiu esses pareceres aos requerentes, à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizou-os ao público.
- (6) A Autoridade concluiu que eram respeitados todos os requisitos no que se refere à apresentação integral dos dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis na perspetiva da segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. Na sua conclusão, a Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo elevado dos produtos em causa indicavam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência.

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

⁽²⁾ Os relatórios científicos da EFSA estão disponíveis em: <http://www.efsa.europa.eu>:

Reasoned Opinion on the modification of the existing maximum residue level for ametoctradin in honey (não traduzido para português). EFSA Journal 2021;19(11):6943.

Reasoned Opinion on the modification of the existing maximum residue levels for dodine in citrus fruits (não traduzido para português). EFSA Journal 2021;19(11):6950.

- (7) No que se refere ao cloromequato, foram fixados LMR temporários pelo Regulamento (UE) 2019/1561 da Comissão ⁽³⁾ para os cogumelos ostra e pelo Regulamento (UE) 2017/693 da Comissão ⁽⁴⁾ para os cogumelos de cultura de 6 mg/kg e 0,9 mg/kg, respetivamente. Esses LMR temporários foram fixados com base em dados de monitorização que mostraram que em cogumelos de cultura não tratados ocorriam resíduos a um nível superior ao limite de determinação devido à contaminação cruzada de cogumelos de cultura com palha tratada legalmente com cloromequato. Esses LMR temporários foram fixados até 13 de abril de 2021, na pendência da apresentação de dados de monitorização sobre a ocorrência dessa substância nos produtos em causa.
- (8) A Autoridade e os operadores das empresas do setor alimentar apresentaram dados de monitorização recentes que mostram que ainda ocorrem resíduos de cloromequato em cogumelos ostra e cogumelos de cultura a níveis superiores ao limite de determinação. Os produtores de cogumelos notificaram a Comissão sobre um estudo em curso para avaliar os níveis de contaminação dos cogumelos ostra e outros cogumelos de cultura. Uma vez que o estudo será concluído em 2022 e os dados recolhidos serão então apresentados à Comissão, é adequado prorrogar a validade desses LMR temporários por um ano a contar da data de publicação do presente regulamento.
- (9) O Regulamento (UE) 2017/693 fixou também LMR temporários para o cloromequato nas peras em 0,07 mg/kg, devido a dados de monitorização que mostram uma persistência nas árvores em consequência de utilizações anteriores. O LMR temporário foi fixado até 13 de abril de 2021, na pendência da apresentação de dados de monitorização sobre a ocorrência dessa substância no produto em causa. A Autoridade, os Estados-Membros e os operadores das empresas do setor alimentar apresentaram dados de monitorização recentes que mostram que ainda ocorrem resíduos desta substância em peras a níveis superiores ao limite de determinação. Por conseguinte, é adequado continuar a monitorizar os níveis de cloromequato em peras e prorrogar a validade desse LMR temporário por sete anos a contar da data de publicação do presente regulamento.
- (10) No que se refere à nicotina, foram fixados LMR temporários pelo Regulamento (UE) 2017/978 da Comissão ⁽⁵⁾ para os cogumelos silvestres (cepes secos e cogumelos silvestres secos, à exceção dos cepes) até 19 de outubro de 2021, na pendência da apresentação e avaliação de novos dados e informações sobre a ocorrência natural ou a formação de nicotina nos produtos em causa. As provas científicas não permitem demonstrar de forma conclusiva que a nicotina ocorre naturalmente nos produtos em causa, nem elucidar o mecanismo da sua formação. A Autoridade e os operadores das empresas do setor alimentar apresentaram dados de monitorização recentes que mostram que ainda ocorrem resíduos desta substância nesses produtos a níveis superiores ao limite de determinação. Por conseguinte, é adequado continuar a monitorizar os níveis de nicotina nesses produtos e prorrogar a validade desses LMR temporários por sete anos a contar da data de publicação do presente regulamento.
- (11) No que se refere ao profenofos, foi fixado um LMR temporário pelo Regulamento (UE) 2017/978 para pétalas de rosa até 18 de outubro de 2021, na pendência da apresentação de dados de monitorização sobre a ocorrência dessa substância no produto em causa. A Autoridade e os operadores das empresas do setor alimentar apresentaram dados de monitorização recentes que mostram que ainda ocorrem resíduos desta substância em pétalas de rosa a níveis superiores ao limite de determinação. Por conseguinte, é adequado continuar a monitorizar os níveis de profenofos em pétalas de rosa e prorrogar a validade desse LMR temporário por sete anos a contar da data de publicação do presente regulamento.
- (12) Em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁶⁾, foi apresentado a um Estado-Membro um pedido de aprovação da substância ativa vírus da poliedrose nuclear multicapsídeo de *Spodoptera exigua* (SeMNPV), isolado BV-0004. O pedido foi avaliado pelo Estado-Membro relevante, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do referido regulamento. A Autoridade analisou o pedido e apresentou uma conclusão sobre a revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância

⁽³⁾ Regulamento (UE) 2019/1561 da Comissão, de 17 de setembro de 2019, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de cloromequato em cogumelos de cultura (JO L 240 de 18.9.2019, p. 1).

⁽⁴⁾ Regulamento (UE) 2017/693 da Comissão, de 7 de abril de 2017, que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de bitertanol, cloromequato e tebufenpirade no interior e à superfície de determinados produtos (JO L 101 de 13.4.2017, p. 1).

⁽⁵⁾ Regulamento (UE) 2017/978 da Comissão, de 9 de junho de 2017, que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de fluopirame, hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero alfa, hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero beta, hexaclorociclo-hexano (HCH), soma dos isómeros, exceto o isómero gama, lindano [hexaclorociclo-hexano (HCH), isómero gama], nicotina e profenofos no interior e à superfície de determinados produtos (JO L 151 de 14.6.2017, p. 1).

⁽⁶⁾ Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho (JO L 309 de 24.11.2009, p. 1).

ativa (⁷), na qual indicou que o vírus da poliedrose nuclear multicapsídeo de *Spodoptera exigua* (SeMNPV), isolado BV-0004, podia ser incluído no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005. Por conseguinte, é adequado incluir essa substância no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

- (13) Com base nos pareceres fundamentados e na conclusão da Autoridade, e tendo em conta os fatores pertinentes enumerados no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, as alterações dos LMR propostas satisfazem os requisitos estabelecidos no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (14) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (15) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de julho de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

⁽⁷⁾ *Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance Spodoptera exigua multicapsid nucleopolyhedrovirus (SeMNPV)* [não traduzido para português]. *EFSA Journal* 2021;19(10):6848.

ANEXO

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo II, as colunas respeitantes à ametoctradina e à dodina passam a ter a seguinte redação:

«ANEXO II

Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Ametoctradina (R) (L)	Dodina
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA		
0110000	Citrinos	0,01 (*)	1,5
0110010	Toranjias		
0110020	Laranjas		
0110030	Limões		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas		
0110990	Outros (2)		
0120000	Frutos de casca rija	0,01 (*)	0,01 (*)
0120010	Amêndoas		
0120020	Castanhas-do-brasil		
0120030	Castanhas-de-caju		
0120040	Castanhas		
0120050	Cocos		
0120060	Avelãs		
0120070	Nozes-de-macadâmia		
0120080	Nozes-pecãs		
0120090	Pinhões		

0120100	Pistácios		
0120110	Nozes comuns		
0120990	Outros (2)		
0130000	Frutos de pomóideas	0,01 (*)	
0130010	Maçãs		0,9
0130020	Peras		0,9
0130030	Marmelos		5
0130040	Nêsperas		5
0130050	Nêsperas-do-japão		5
0130990	Outros (2)		0,9
0140000	Frutos de prunóideas	0,01 (*)	
0140010	Damascos		0,1
0140020	Cerejas (doces)		3
0140030	Pêssegos		0,1
0140040	Ameixas		0,01 (*)
0140990	Outros (2)		0,01 (*)
0150000	Bagas e frutos pequenos		0,01 (*)
0151000	a) uvas	6	
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) morangos	0,01 (*)	
0153000	c) frutos de tutor	0,01 (*)	
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>		
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)		
0153990	Outros (2)		
0154000	d) outras bagas e frutos pequenos	0,01 (*)	
0154010	Mirtilos		
0154020	Airelas		

0154030	Groelhas (pretas, vermelhas e brancas)		
0154040	Groelhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)		
0154050	Bagas de roseira-brava		
0154060	Amoras (brancas e pretas)		
0154070	Azarolas		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto		
0154990	Outros (2)		
0160000	Frutos diversos de	0,01 (*)	
0161000	a) pele comestível		
0161010	Tâmaras		0,01 (*)
0161020	Figos		0,01 (*)
0161030	Azeitonas de mesa		20
0161040	Cunquates		0,01 (*)
0161050	Carambolas		0,01 (*)
0161060	Dióspiros/Caquis		0,01 (*)
0161070	Jamelões		0,01 (*)
0161990	Outros (2)		0,01 (*)
0162000	b) pele não comestível, pequenos		0,01 (*)
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		
0162020	Líchias		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato		
0162050	Cainitos		
0162060	Caquis americanos		
0162990	Outros (2)		
0163000	c) pele não comestível, grandes		
0163010	Abacates		0,01 (*)
0163020	Bananas		0,5
0163030	Mangas		0,01 (*)

0163040	Papaias		0,01 (*)
0163050	Romãs		0,01 (*)
0163060	Anonas		0,01 (*)
0163070	Goiabas		0,01 (*)
0163080	Ananases		0,01 (*)
0163090	Fruta-pão		0,01 (*)
0163100	Duriangos		0,01 (*)
0163110	Corações-da-índia		0,01 (*)
0163990	Outros (2)		0,01 (*)
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS		
0210000	Raízes e tubérculos		0,01 (*)
0211000	a) batatas	0,05	
0212000	b) raízes e tubérculos tropicais	0,05	
0212010	Mandiocas		
0212020	Batatas-doces		
0212030	Inhames		
0212040	Ararutas		
0212990	Outros (2)		
0213000	c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas	0,01 (*)	
0213010	Beterrabas		
0213020	Cenouras		
0213030	Aipos-rábanos		
0213040	Rábanos-rústicos		
0213050	Tupinambos		
0213060	Pastinagas		
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		
0213080	Rabanetes		
0213090	Salsifis		
0213100	Rutabagas		

0213110	Nabos		
0213990	Outros (2)		
0220000	Bolbos		0,01 (*)
0220010	Alhos	1,5	
0220020	Cebolas	1,5	
0220030	Chalotas	1,5	
0220040	Cebolinhas	20(+)	
0220990	Outros (2)	0,01 (*)	
0230000	Frutos de hortícolas		0,01 (*)
0231000	a) solanáceas e malváceas		
0231010	Tomates	2	
0231020	Pimentos	1,5	
0231030	Beringelas	2	
0231040	Quiabos	1,5	
0231990	Outros (2)	1,5	
0232000	b) cucurbitáceas de pele comestível		
0232010	Pepinos	2	
0232020	Cornichões	3	
0232030	Aboborinhas	3	
0232990	Outros (2)	3	
0233000	c) cucurbitáceas de pele não comestível	3	
0233010	Melões		
0233020	Abóboras		
0233030	Melancias		
0233990	Outros (2)		
0234000	d) milho-doce	0,01 (*)	
0239000	e) outros frutos de hortícolas	0,01 (*)	

0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)		0,01 (*)
0241000	a) couves de inflorescência	9	
0241010	Brócolos		
0241020	Couves-flor		
0241990	Outros (2)		
0242000	b) couves de cabeça		
0242010	Couves-de-bruxelas	9	
0242020	Couves-de-repolho	15	
0242990	Outros (2)	0,01 (*)	
0243000	c) couves de folha		
0243010	Couves-chinesas	60	
0243020	Couves-de-folhas	50	
0243990	Outros (2)	0,01 (*)	
0244000	d) couves-rábano	9	
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis		
0251000	a) alfaces e outras saladas		0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro	70	
0251020	Alfaces	50	
0251030	Escarolas	50	
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	50	
0251050	Agriões-de-sequeiro	50	
0251060	Rúculas/Erucas	50	
0251070	Mostarda-castanha	50	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	50	
0251990	Outros (2)	0,01 (*)	
0252000	b) espinafres e folhas semelhantes	60	0,01 (*)
0252010	Espinafres		
0252020	Beldroegas		
0252030	Acelgas		

0252990	Outros (2)		
0253000	c) folhas de videira e espécies similares	50	0,01 (*)
0254000	d) agriões-de-água	50	0,01 (*)
0255000	e) endívias	0,01 (*)	0,01 (*)
0256000	f) plantas aromáticas e flores comestíveis		0,02 (*)
0256010	Cerefólios	50	
0256020	Cebolinhos	40	
0256030	Folhas de aipo	40	
0256040	Salsa	40	
0256050	Salva	40	
0256060	Alecrim	40	
0256070	Tomilho	40	
0256080	Manjerição e flores comestíveis	40	
0256090	Louro	40	
0256100	Estragão	40	
0256990	Outros (2)	40	
0260000	Leguminosas frescas	0,01 (*)	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)		
0260020	Feijões (sem vagem)		
0260030	Ervilhas (com vagem)		
0260040	Ervilhas (sem vagem)		
0260050	Lentilhas		
0260990	Outros (2)		
0270000	Produtos hortícolas de caule		0,01 (*)
0270010	Espargos	0,01 (*)	
0270020	Cardos	0,01 (*)	
0270030	Aipos	20	
0270040	Funchos	20	
0270050	Alcachofras	0,01 (*)	

0270060	Alhos-franceses	5	
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)	
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)	
0270090	Palmitos	0,01 (*)	
0270990	Outros (2)	0,01 (*)	
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura		
0280020	Cogumelos silvestres		
0280990	Musgos e líquenes		
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)	0,01 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)	0,01 (*)
0300010	Feijões		
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas		
0300040	Tremoços		
0300990	Outros (2)		
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)	
0401000	Sementes de oleaginosas		0,01 (*)
0401010	Sementes de linho		
0401020	Amendoins		
0401030	Sementes de papoila/dormideira		
0401040	Sementes de sésamo		
0401050	Sementes de girassol		
0401060	Sementes de colza		
0401070	Sementes de soja		
0401080	Sementes de mostarda		
0401090	Sementes de algodão		
0401100	Sementes de abóbora		
0401110	Sementes de cártamo		

0401120	Sementes de borragem		
0401130	Sementes de gergelim-bastardo		
0401140	Sementes de cânhamo		
0401150	Sementes de rícino		
0401990	Outros (2)		
0402000	Frutos de oleaginosas		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		20
0402020	Sementes de palmeira		0,01 (*)
0402030	Frutos de palmeiras		0,01 (*)
0402040	Frutos de mafumeira		0,01 (*)
0402990	Outros (2)		0,01 (*)
0500000	CEREAIS	0,01 (*)	0,01 (*)
0500010	Cevada	(+)	
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais		
0500030	Milho		
0500040	Milho-miúdo		
0500050	Aveia	(+)	
0500060	Arroz		
0500070	Centeio	(+)	
0500080	Sorgo		
0500090	Trigo	(+)	
0500990	Outros (2)		
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,05 (*)	0,05 (*)
0610000	Chás		
0620000	Grãos de café		
0630000	Infusões de plantas de		
0631000	a) flores		
0631010	Camomila		
0631020	Hibisco		

0631030	Rosa		
0631040	Jasmim		
0631050	Tília		
0631990	Outros (2)		
0632000	b) folhas e plantas		
0632010	Morangueiro		
0632020	Rooibos		
0632030	Erva-mate		
0632990	Outros (2)		
0633000	c) raízes		
0633010	Valeriana		
0633020	Ginseng		
0633990	Outros (2)		
0639000	d) quaisquer outras partes da planta		
0640000	Grãos de cacau		
0650000	Alfarrobas		
0700000	LÚPULOS	90(+)	0,05 (*)
0800000	ESPECIARIAS		
0810000	Especiarias - sementes	0,05 (*)	0,05 (*)
0810010	Anis		
0810020	Cominho-preto		
0810030	Aipo		
0810040	Coentro		
0810050	Cominho		
0810060	Endro/Aneto		
0810070	Funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros (2)		

0820000	Especiarias - frutos	0,05 (*)	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica		
0820020	Pimenta-de-sichuan		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		
0820050	Bagas de zimbro		
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)		
0820070	Baunilha		
0820080	Tamarindos		
0820990	Outros (2)		
0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela		
0830990	Outros (2)		
0840000	Especiarias - raízes e rizomas		
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre (10)		
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,05 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)		
0840990	Outros (2)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,05 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravinho		
0850020	Alcaparras		
0850990	Outros (2)		
0860000	Especiarias - estigmas	0,05 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão		
0860990	Outros (2)		
0870000	Especiarias - arilos	0,05 (*)	0,05 (*)
0870010	Macis		
0870990	Outros (2)		

0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)	0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)		
0900020	Canas-de-açúcar		
0900030	Raízes de chicória		
0900990	Outros (2)		
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES		
1010000	Produtos de		0,01 (*)
1011000	a) suínos	0,03 (*)	
1011010	Músculo	(+)	
1011020	Tecido adiposo	(+)	
1011030	Fígado	(+)	
1011040	Rim	(+)	
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1011990	Outros (2)		
1012000	b) bovinos		
1012010	Músculo	0,03 (*) (+)	(+)
1012020	Tecido adiposo	0,03 (*) (+)	(+)
1012030	Fígado	0,04 (+)	(+)
1012040	Rim	0,03 (*) (+)	(+)
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,03 (*)	
1012990	Outros (2)	0,03 (*)	
1013000	c) ovinos	0,03 (*)	
1013010	Músculo	(+)	(+)
1013020	Tecido adiposo	(+)	(+)
1013030	Fígado	(+)	(+)
1013040	Rim	(+)	(+)
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1013990	Outros (2)		

1014000	d) caprinos	0,03 (*)	
1014010	Músculo	(+)	(+)
1014020	Tecido adiposo	(+)	(+)
1014030	Fígado	(+)	(+)
1014040	Rim	(+)	(+)
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1014990	Outros (2)		
1015000	e) equídeos		
1015010	Músculo	0,03 (*) (+)	
1015020	Tecido adiposo	0,03 (*) (+)	
1015030	Fígado	0,04 (+)	
1015040	Rim	0,03 (*) (+)	
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,03 (*)	
1015990	Outros (2)	0,03 (*)	
1016000	f) aves de capoeira	0,03 (*)	
1016010	Músculo	(+)	
1016020	Tecido adiposo	(+)	
1016030	Fígado	(+)	
1016040	Rim	(+)	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1016990	Outros (2)		
1017000	g) outros animais de criação terrestres	0,03 (*)	
1017010	Músculo		
1017020	Tecido adiposo		
1017030	Fígado		
1017040	Rim		
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1017990	Outros (2)		

1020000	Leite	0,03 (*)	0,01 (*)
1020010	Vaca	(+)	(+)
1020020	Ovelha	(+)	(+)
1020030	Cabra	(+)	(+)
1020040	Égua	(+)	
1020990	Outros (2)		
1030000	Ovos de aves	0,03 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha	(+)	
1030020	Pata	(+)	
1030030	Gansa	(+)	
1030040	Codorniz	(+)	
1030990	Outros (2)		
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	5	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,03 (*)	0,01 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,03 (*)	0,01 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,03 (*)	0,01 (*)
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)		
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)		
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)»		

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido no anexo III, parte B.

(^e) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I

Ametoctradina (R) (L)

(R) A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código: Ametoctradina - código 1000000 exceto 1040000: ametoctradina, metabolito ácido 4-(7-amino-5-etil-[1,2,4]triazolo[1,5-a]pirimidin-6-il)butanoico (M650F01) e metabolito ácido 6-(7-amino-5-etil-[1,2,4]triazolo[1,5-a]pirimidin-6-il)hexanoico (M650F06), expressos em ametoctradina

(L) Lipossolúvel

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos resíduos em culturas de rotação. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 7 de julho de 2023, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0500070 Centeio

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 7 de julho de 2023, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0700000 LÚPULOS

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 7 de julho de 2023, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0220040 Cebolinhas

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos resíduos em culturas de rotação. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 7 de julho de 2023, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0500010 Cevada

0500050 Aveia

0500090 Trigo

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem e a estudos de alimentação animal. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 7 de julho de 2023, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

1012010 Músculo

1012020 Tecido adiposo

1012030 Fígado

1012040 Rim

1015010 Músculo

1015020 Tecido adiposo

1015030 Fígado

1015040 Rim

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 7 de julho de 2023, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

1011010 Músculo

1011020 Tecido adiposo

1011030 Fígado

1011040 Rim

1013010 Músculo

1013020 Tecido adiposo

1013030 Fígado

1013040 Rim

1014010 Músculo

1014020 Tecido adiposo

1014030 Fígado

1014040 Rim

1016010 Músculo

1016020 Tecido adiposo

1016030 Fígado

1016040 Rim

1020010 Vaca

1020020 Ovelha

1020030 Cabra

1020040 Égua
1030010 Galinha
1030020 Pata
1030030 Gansa
1030040 Codorniz

Dodina

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de junho de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012010 Músculo
1012020 Tecido adiposo
1012030 Fígado
1012040 Rim
1013010 Músculo
1013020 Tecido adiposo
1013030 Fígado
1013040 Rim
1014010 Músculo
1014020 Tecido adiposo
1014030 Fígado
1014040 Rim
1020010 Vaca
1020020 Ovelha
1020030 Cabra

Profenofos (L)

(L) Lipossolúvel

Os dados da monitorização efetuada entre 2012 e 2015 revelam que ocorrem resíduos de profenofos nas plantas aromáticas. São necessários mais dados de monitorização para comparar a evolução da ocorrência de profenofos nas plantas aromáticas. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração essas informações, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0256000 f) plantas aromáticas e flores comestíveis

0256010 Cerefólios
0256020 Cebolinhos
0256030 Folhas de aipo
0256040 Salsa
0256050 Salva
0256060 Alecrim
0256070 Tomilho
0256080 Manjerição e flores comestíveis
0256090 Louro
0256100 Estragão
0256990 Outros (2)

Os dados de monitorização recentes mostram que ocorrem resíduos de profenofos em pétalas de rosa. São necessários mais dados de monitorização para comparar a evolução da ocorrência de profenofos nas pétalas de rosa. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração essas informações, se forem apresentadas até 25 de julho de 2029, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0631030 Rosa

Aplica-se o seguinte LMR à malagueta-piripiri: 3 mg/kg.

0231020 Pimentos

2) O anexo III é alterado do seguinte modo:

a) Na parte A, as colunas relativas ao cloromequato e à nicotina passam a ter a seguinte redação:

«ANEXO IIIA

Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Cloromequato (soma do cloromequato e dos seus sais, expressa em cloreto de cloromequato)	Nicotina
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA		
0110000	Citrinos	0,01 (*)	
0110010	Toranjas		
0110020	Laranjas		
0110030	Limões		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas		
0110990	Outros (2)		
0120000	Frutos de casca rija	0,01 (*)	
0120010	Amêndoas		
0120020	Castanhas-do-brasil		
0120030	Castanhas-de-caju		
0120040	Castanhas		
0120050	Cocos		
0120060	Avelãs		
0120070	Nozes-de-macadâmia		
0120080	Nozes-pecãs		
0120090	Pinhões		
0120100	Pistácios		
0120110	Nozes comuns		

0120990	Outros (2)		
0130000	Frutos de pomóideas		
0130010	Maçãs	0,01 (*)	
0130020	Peras	0,07(+)	
0130030	Marmelos	0,01 (*)	
0130040	Nêsperas	0,01 (*)	
0130050	Nêsperas-do-japão	0,01 (*)	
0130990	Outros (2)	0,01 (*)	
0140000	Frutos de prunóideas	0,01 (*)	
0140010	Damascos		
0140020	Cerejas (doces)		
0140030	Pêssegos		
0140040	Ameixas		
0140990	Outros (2)		
0150000	Bagas e frutos pequenos		
0151000	a) uvas	0,05	
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) morangos	0,01 (*)	
0153000	c) frutos de tutor	0,01 (*)	
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>		
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)		
0153990	Outros (2)		
0154000	d) outras bagas e frutos pequenos	0,01 (*)	
0154010	Mirtilos		
0154020	Airelas		
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)		
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)		

0154050	Bagas de roseira-brava		0,3(+)
0154060	Amoras (brancas e pretas)		
0154070	Azarolas		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto		
0154990	Outros (2)		
0160000	Frutos diversos de	0,01 (*)	
0161000	a) pele comestível		
0161010	Tâmaras		
0161020	Figos		
0161030	Azeitonas de mesa		
0161040	Cunquates		
0161050	Carambolas		
0161060	Dióspiros/Caquis		
0161070	Jamelões		
0161990	Outros (2)		
0162000	b) pele não comestível, pequenos		
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		
0162020	Líchias		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato		
0162050	Cainitos		
0162060	Caquis americanos		
0162990	Outros (2)		
0163000	c) pele não comestível, grandes		
0163010	Abacates		
0163020	Bananas		
0163030	Mangas		
0163040	Papaias		
0163050	Romãs		

0163060	Anonas		
0163070	Goiabas		
0163080	Ananases		
0163090	Fruta-pão		
0163100	Duriangos		
0163110	Corações-da-índia		
0163990	Outros (2)		
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS		
0210000	Raízes e tubérculos	0,01 (*)	
0211000	a) batatas		
0212000	b) raízes e tubérculos tropicais		
0212010	Mandiocas		
0212020	Batatas-doces		
0212030	Inhames		
0212040	Ararutas		
0212990	Outros (2)		
0213000	c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas		
0213010	Beterrabas		
0213020	Cenouras		
0213030	Aipos-rábanos		
0213040	Rábanos-rústicos		
0213050	Tupinambos		
0213060	Pastinagas		
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		
0213080	Rabanetes		
0213090	Salsifis		
0213100	Rutabagas		
0213110	Nabos		
0213990	Outros (2)		

0220000	Bolbos	0,01 (*)	
0220010	Alhos		
0220020	Cebolas		
0220030	Chalotas		
0220040	Cebolinhas		
0220990	Outros (2)		
0230000	Frutos de hortícolas	0,01 (*)	
0231000	a) solanáceas e malváceas		
0231010	Tomates		
0231020	Pimentos		
0231030	Beringelas		
0231040	Quiabos		
0231990	Outros (2)		
0232000	b) cucurbitáceas de pele comestível		
0232010	Pepinos		
0232020	Cornichões		
0232030	Aboborinhas		
0232990	Outros (2)		
0233000	c) cucurbitáceas de pele não comestível		
0233010	Melões		
0233020	Abóboras		
0233030	Melancias		
0233990	Outros (2)		
0234000	d) milho-doce		
0239000	e) outros frutos de hortícolas		
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	0,01 (*)	
0241000	a) couves de inflorescência		
0241010	Brócolos		
0241020	Couves-flor		

0241990	Outros (2)		
0242000	b) couves de cabeça		
0242010	Couves-de-bruxelas		
0242020	Couves-de-repolho		
0242990	Outros (2)		
0243000	c) couves de folha		
0243010	Couves-chinesas		
0243020	Couves-de-folhas		
0243990	Outros (2)		
0244000	d) couves-rábano		
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis	0,01 (*)	
0251000	a) alfaces e outras saladas		
0251010	Alfaces-de-cordeiro		
0251020	Alfaces		
0251030	Escarolas		
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas		
0251050	Agriões-de-sequeiro		
0251060	Rúculas/Erucas		
0251070	Mostarda-castanha		
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)		
0251990	Outros (2)		
0252000	b) espinafres e folhas semelhantes		
0252010	Espinafres		
0252020	Beldroegas		
0252030	Acelgas		
0252990	Outros (2)		
0253000	c) folhas de videira e espécies similares		
0254000	d) agriões-de-água		

0255000	e) endívias		
0256000	f) plantas aromáticas e flores comestíveis		0,4(+)
0256010	Cerefólios		(+)
0256020	Cebolinhos		(+)
0256030	Folhas de aipo		(+)
0256040	Salsa		(+)
0256050	Salva		(+)
0256060	Alecrim		(+)
0256070	Tomilho		(+)
0256080	Manjerição e flores comestíveis		(+)
0256090	Louro		(+)
0256100	Estragão		(+)
0256990	Outros (2)		(+)
0260000	Leguminosas frescas	0,01 (*)	
0260010	Feijões (com vagem)		
0260020	Feijões (sem vagem)		
0260030	Ervilhas (com vagem)		
0260040	Ervilhas (sem vagem)		
0260050	Lentilhas		
0260990	Outros (2)		
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,01 (*)	
0270010	Espargos		
0270020	Cardos		
0270030	Aipos		
0270040	Funchos		
0270050	Alcachofras		
0270060	Alhos-franceses		
0270070	Ruibarbos		
0270080	Rebentos de bambu		

0270090	Palmitos		
0270990	Outros (2)		
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes		
0280010	Cogumelos de cultura	0,9(+)	
0280020	Cogumelos silvestres	0,01 (*)	0,04(+)
0280990	Musgos e líquenes	0,01 (*)	
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)	
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)	
0300010	Feijões		
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas		
0300040	Tremoços		
0300990	Outros (2)		
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS		
0401000	Sementes de oleaginosas		
0401010	Sementes de linho	0,01 (*)	
0401020	Amendoins	0,01 (*)	
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,01 (*)	
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)	
0401050	Sementes de girassol	0,01 (*)	
0401060	Sementes de colza	7(+)	
0401070	Sementes de soja	0,01 (*)	
0401080	Sementes de mostarda	0,01 (*)	
0401090	Sementes de algodão	0,7	
0401100	Sementes de abóbora	0,01 (*)	
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)	
0401120	Sementes de borragem	0,01 (*)	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,01 (*)	
0401140	Sementes de cânhamo	0,01 (*)	

0401150	Sementes de rícino	0,01 (*)	
0401990	Outros (2)	0,01 (*)	
0402000	Frutos de oleaginosas	0,01 (*)	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		
0402020	Sementes de palmeira		
0402030	Frutos de palmeiras		
0402040	Frutos de mafumeira		
0402990	Outros (2)		
0500000	CEREAIS		
0500010	Cevada	7	
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	0,01 (*)	
0500030	Milho	0,01 (*)	
0500040	Milho-miúdo	0,01 (*)	
0500050	Aveia	15	
0500060	Arroz	0,01 (*)	
0500070	Centeio	8	
0500080	Sorgo	0,01 (*)	
0500090	Trigo	7	
0500990	Outros (2)	0,01 (*)	
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,05 (*)	
0610000	Chás		0,6(+)
0620000	Grãos de café		
0630000	Infusões de plantas de		0,5(+)
0631000	a) flores		(+)
0631010	Camomila		(+)
0631020	Hibisco		(+)
0631030	Rosa		(+)
0631040	Jasmim		(+)
0631050	Tília		(+)

0631990	Outros (2)		(+)
0632000	b) folhas e plantas		(+)
0632010	Morangueiro		(+)
0632020	Rooibos		(+)
0632030	Erva-mate		(+)
0632990	Outros (2)		(+)
0633000	c) raízes		(+)
0633010	Valeriana		(+)
0633020	Ginseng		(+)
0633990	Outros (2)		(+)
0639000	d) quaisquer outras partes da planta		(+)
0640000	Grãos de cacau		
0650000	Alfarrobas		
0700000	LÚPULOS	0,05 (*)	
0800000	ESPECIARIAS		
0810000	Especiarias - sementes	0,05 (*)	0,3(+)
0810010	Anis		(+)
0810020	Cominho-preto		(+)
0810030	Aipo		(+)
0810040	Coentro		(+)
0810050	Cominho		(+)
0810060	Endro/Aneto		(+)
0810070	Funcho		(+)
0810080	Feno-grego (fenacho)		(+)
0810090	Noz-moscada		(+)
0810990	Outros (2)		(+)
0820000	Especiarias - frutos	0,05 (*)	0,3(+)
0820010	Pimenta-da-jamaica		(+)
0820020	Pimenta-de-sichuan		(+)

0820030	Alcaravia		(+)
0820040	Cardamomo		(+)
0820050	Bagas de zimbro		(+)
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)		(+)
0820070	Baunilha		(+)
0820080	Tamarindos		(+)
0820990	Outros (2)		(+)
0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)	4(+)
0830010	Canela		(+)
0830990	Outros (2)		(+)
0840000	Especiarias - raízes e rizomas		4(+)
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)	(+)
0840020	Gengibre (10)		(+)
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,05 (*)	(+)
0840040	Rábano-rústico (11)		(+)
0840990	Outros (2)	0,05 (*)	(+)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,05 (*)	4(+)
0850010	Cravinho		(+)
0850020	Alcaparras		(+)
0850990	Outros (2)		(+)
0860000	Especiarias - estigmas	0,05 (*)	4(+)
0860010	Açafrão		(+)
0860990	Outros (2)		(+)
0870000	Especiarias - arilos	0,05 (*)	4(+)
0870010	Macis		(+)
0870990	Outros (2)		(+)
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)	
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)		
0900020	Canas-de-açúcar		

0900030	Raízes de chicória		
0900990	Outros (2)		
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES		
1010000	Produtos de		
1011000	a) suínos		
1011010	Músculo	0,3	
1011020	Tecido adiposo	0,15	
1011030	Fígado	1,5	
1011040	Rim	1,5	
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1,5	
1011990	Outros (2)	0,01 (*)	
1012000	b) bovinos		
1012010	Músculo	0,3	
1012020	Tecido adiposo	0,15	
1012030	Fígado	1,5	
1012040	Rim	1,5	
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1,5	
1012990	Outros (2)	0,01 (*)	
1013000	c) ovinos		
1013010	Músculo	0,4	
1013020	Tecido adiposo	0,15	
1013030	Fígado	1,5	
1013040	Rim	2	
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1,5	
1013990	Outros (2)	0,01 (*)	
1014000	d) caprinos		
1014010	Músculo	0,3	
1014020	Tecido adiposo	0,15	
1014030	Fígado	1,5	

1014040	Rim	1,5	
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1,5	
1014990	Outros (2)	0,01 (*)	
1015000	e) equídeos		
1015010	Músculo	0,3	
1015020	Tecido adiposo	0,15	
1015030	Fígado	1,5	
1015040	Rim	1,5	
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1,5	
1015990	Outros (2)	0,01 (*)	
1016000	f) aves de capoeira		
1016010	Músculo	0,05	
1016020	Tecido adiposo	0,05	
1016030	Fígado	0,15	
1016040	Rim	0,15	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,15	
1016990	Outros (2)	0,01 (*)	
1017000	g) outros animais de criação terrestres		
1017010	Músculo	0,3	
1017020	Tecido adiposo	0,15	
1017030	Fígado	1,5	
1017040	Rim	1,5	
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	1,5	
1017990	Outros (2)	0,01 (*)	
1020000	Leite	0,5	
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		

1020990	Outros (2)		
1030000	Ovos de aves	0,15	
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros (2)		
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,05 (*)	
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)	
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)	
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,3	
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)		
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)		
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)»		

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica

(e) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I

Cloromequato (soma do cloromequato e dos seus sais, expressa em cloreto de cloromequato)

Os dados de monitorização recentes mostram que os níveis de cloromequato nas peras estão a diminuir, mas que a substância ainda ocorre em níveis superiores ao limite de determinação devido a utilizações anteriores e à persistência nas árvores. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração essas informações, se forem apresentadas até 25 de julho de 2029, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0130020 Peras

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo nas culturas. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 13 de abril de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0401060 Sementes de colza

Aplica-se o seguinte LMR aos cogumelos ostra: 6 mg/kg Os dados de monitorização mostram que no caso de cogumelos de cultura não tratados pode ocorrer contaminação cruzada com palha tratada legalmente com cloromequato. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração essas informações, se forem apresentadas até 25 de julho de 2023, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0280010 Cogumelos de cultura

Nicotina

As provas científicas não permitem demonstrar de forma conclusiva que a nicotina ocorre naturalmente na cultura em causa, nem elucidar os mecanismos da sua formação. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração essas informações, se forem apresentadas até 19 de outubro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0154050 Bagas de roseira-brava

0256000 f) plantas aromáticas e flores comestíveis

0256010 Cerefólios

0256020 Cebolinhos

0256030 Folhas de aipo

0256040 Salsa

0256050 Salva

0256060 Alecrim

0256070 Tomilho

0256080 Manjerição e flores comestíveis

0256090 Louro

0256100 Estragão

0256990 Outros (2)

0610000 Chás

0630000 Infusões de plantas de

0631000 a) flores

0631010 Camomila

0631020 Hibisco

0631030 Rosa

0631040 Jasmim

0631050 Tília

0631990 Outros (2)

0632000 b) folhas e plantas

0632010 Morangueiro

0632020 Rooibos

0632030 Erva-mate

0632990 Outros (2)

0633000 c) raízes

0633010 Valeriana

0633020 Ginsengue

0633990 Outros (2)

0639000 d) quaisquer outras partes da planta

0800000 ESPECIARIAS

0810000 Especiarias - sementes

0810010 Anis

0810020 Cominho-preto

0810030 Aipo

0810040 Coentro

0810050 Cominho

0810060 Endro/Aneto

0810070 Funcho

0810080 Feno-grego (fenacho)

0810090 Noz-moscada

0810990 Outros (2)

0820000 Especiarias - frutos

0820010 Pimenta-da-jamaica
0820020 Pimenta-de-sichuan
0820030 Alcaravia
0820040 Cardamomo
0820050 Bagas de zimbro
0820060 Pimenta (preta, verde e branca)
0820070 Baunilha
0820080 Tamarindos
0820990 Outros (2)
0830000 Especiarias - casca
0830010 Canela
0830990 Outros (2)
0840000 Especiarias - raízes e rizomas
0840010 Alçaçuz
0840020 Gengibre (10)
0840030 Açafrão-da-índia/Curcuma
0840040 Rábano-rústico (11)
0840990 Outros (2)
0850000 Especiarias - botões/rebentos florais
0850010 Cravinho
0850020 Alcaparras
0850990 Outros (2)
0860000 Especiarias - estigmas
0860010 Açafrão
0860990 Outros (2)
0870000 Especiarias - arilos
0870010 Macis
0870990 Outros (2)

Aplicam-se os seguintes LMR aos cogumelos silvestres secos: 2,3 mg/kg para cepes, 1,2 mg/kg para cogumelos silvestres secos, à exceção dos cepes. Os dados de monitorização recentes mostram que ocorrem resíduos de nicotina em cepes secos e cogumelos silvestres secos, à exceção dos cepes. As provas científicas não permitem demonstrar de forma conclusiva que a nicotina ocorre naturalmente na cultura em causa, nem elucidar os mecanismos da sua formação. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração essas informações, se forem apresentadas até 25 de julho de 2029, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0280020 Cogumelos silvestres

b) Na parte B, a coluna respeitante ao profenofos passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO IIIB

Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Profenofos (L)
0130040	Nêsperas	0,01 (*)
0130050	Nêsperas-do-japão	0,01 (*)
0154050	Bagas de roseira-brava	0,01 (*)
0154060	Amoras (brancas e pretas)	0,01 (*)
0154070	Azarolas	0,01 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	0,01 (*)
0161050	Carambolas	0,01 (*)
0161060	Dióspiros/Caquis	0,01 (*)
0161070	Jamelões	0,01 (*)
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato	0,01 (*)
0162050	Cainitos	0,01 (*)
0162060	Caquis americanos	0,01 (*)
0163060	Anonas	0,01 (*)
0163070	Goiabas	0,01 (*)
0163090	Fruta-pão	0,01 (*)
0163100	Duriangos	0,01 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,01 (*)
0212040	Ararutas	0,01 (*)
0251050	Agriões-de-sequeiro	0,01 (*)
0251070	Mostarda-castanha	0,01 (*)
0252020	Beldroegas	0,01 (*)
0253000	c) folhas de videira e espécies similares	0,01 (*)
0256050	Salva	0,05(+)
0256060	Alecrim	0,05(+)

0256070	Tomilho	0,05(+)
0256080	Manjerição e flores comestíveis	0,05(+)
0256090	Louro	0,05(+)
0256100	Estragão	0,05(+)
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)
0270090	Palmitos	0,01 (*)
0290000	Algas e organismos procaríotas	0,01 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,02 (*)
0401120	Sementes de borragem	0,02 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,02 (*)
0401150	Sementes de rícino	0,02 (*)
0402020	Sementes de palmeira	0,02 (*)
0402030	Frutos de palmeiras	0,02 (*)
0402040	Frutos de mafumeira	0,02 (*)
0620000	Grãos de café	0,05 (*)
0630000	Infusões de plantas de	
0631000	a) flores	
0631010	Camomila	0,05 (*)
0631020	Hibisco	0,05 (*)
0631030	Rosa	0,1(+)
0631040	Jasmim	0,05 (*)
0631050	Tília	0,05 (*)
0631990	Outros (2)	0,05 (*)
0632000	b) folhas e plantas	0,05 (*)
0632010	Morangueiro	0,05 (*)
0632020	Rooibos	0,05 (*)
0632030	Erva-mate	0,05 (*)
0632990	Outros (2)	0,05 (*)

0633000	c) raízes	0,05 (*)
0633010	Valeriana	0,05 (*)
0633020	Ginsengue	0,05 (*)
0633990	Outros (2)	0,05 (*)
0639000	d) quaisquer outras partes da planta	0,05 (*)
0640000	Grãos de cacau	0,05 (*)
0650000	Alfarrobas	0,05 (*)
0800000	ESPECIARIAS	
0810000	Especiarias - sementes	
0810010	Anis	0,05 (*)
0810020	Cominho-preto	0,05 (*)
0810030	Aipo	0,05 (*)
0810040	Coentro	0,1
0810050	Cominho	5
0810060	Endro/Aneto	0,05 (*)
0810070	Funcho	0,1
0810080	Feno grego (fenacho)	0,05 (*)
0810090	Noz-moscada	0,05 (*)
0810990	Outros (2)	0,05 (*)
0820000	Especiarias - frutos	
0820010	Pimenta-da-jamaica	0,07
0820020	Pimenta-de-sichuan	0,07
0820030	Alcaravia	0,07
0820040	Cardamomo	3
0820050	Bagas de zimbros	0,07
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	0,07
0820070	Baunilha	0,07
0820080	Tamarindos	0,07
0820990	Outros (2)	0,07

0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)
0830010	Canela	0,05 (*)
0830990	Outros (2)	0,05 (*)
0840000	Especiarias - raízes e rizomas	
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)
0840020	Gengibre (10)	
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)	
0840990	Outros (2)	0,05 (*)
0850000	Especiarias — botões/rebentos florais	0,05 (*)
0850010	Cravinho	0,05 (*)
0850020	Alcaparras	0,05 (*)
0850990	Outros (2)	0,05 (*)
0860000	Especiarias — estigmas	0,05 (*)
0860010	Açafrão	0,05 (*)
0860990	Outros (2)	0,05 (*)
0870000	Especiarias — arilos	0,05 (*)
0870010	Macis	0,05 (*)
0870990	Outros (2)	0,05 (*)
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	0,01 (*)
0900020	Canas-de-açúcar	0,01 (*)
0900030	Raízes de chicória	0,01 (*)
0900990	Outros (2)	0,01 (*)
1015000	e) equídeos	0,05
1015010	Músculo	0,05
1015020	Tecido adiposo	0,05
1015030	Fígado	0,05
1015040	Rim	0,05

1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05
1015990	Outros (2)	0,05
1017000	g) outros animais de criação terrestres	0,05
1017010	Músculo	0,05
1017020	Tecido adiposo	0,05
1017030	Fígado	0,05
1017040	Rim	0,05
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05
1017990	Outros (2)	0,05
1030020	Pata	0,02 (*)
1030030	Gansa	0,02 (*)
1030040	Codorniz	0,02 (*)
1030990	Outros (2)	0,02 (*)
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01» (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica

(») Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I

Profenofos (L)

(L) Lipossolúvel

Os dados da monitorização efetuada entre 2012 e 2015 revelam que ocorrem resíduos de profenofos nas plantas aromáticas. São necessários mais dados de monitorização para comparar a evolução da ocorrência de profenofos nas plantas aromáticas. Aquando do reexame do LMR, a Comissão terá em consideração essas informações, se forem apresentadas até 18 de outubro de 2021, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0256000 f) plantas aromáticas e flores comestíveis

0256010 Cerefólios

0256020 Cebolinhos

0256030 Folhas de aipo

0256040 Salsa

0256050 Salva

0256060 Alecrim

0256070 Tomilho

0256080 Manjerição e flores comestíveis

0256090 Louro

0256100 Estragão

0256990 Outros (2)

Os dados de monitorização recentes mostram que ocorrem resíduos de profenofos nas pétalas de rosa. São necessários mais dados de monitorização para comparar a evolução da ocorrência de profenofos nas pétalas de rosa. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração essas informações, se forem apresentadas até 25 de julho de 2029, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0631030 Rosa

Aplica-se o seguinte LMR à malagueta-piripiri: 3 mg/kg.

0231020 Pimentos

- 3) No anexo IV, é inserida a seguinte entrada: «Vírus da poliedrose nuclear multicapsídeo de *Spodoptera exigua* (SeMNPV), isolado BV-0004».